



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. Telefax: (31) 3724-1151 / CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

Processo Licitatório nº 03/2023

Pregão Presencial nº 01/2023

Contratação de operadora de plano de saúde TIPO MENOR PREÇO.

A Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, Estado de Minas Gerais, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO Presencial, pelo Sistema do TIPO MENOR PREÇO**, observadas as disposições contidas na **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, na **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações posteriores, na **Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.

1 – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de operadora de plano de saúde com cobertura regional, a fim de atender as necessidades dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni – MG e dependentes, visando assistência médica, hospitalar e ambulatorial mais obstetrícia, com acomodação em enfermaria, e a previsão de coparticipação máxima de 30% (trinta por cento) na forma da legislação vigente, conforme especificações contidas no Anexo I. **TIPO MENOR PREÇO**, seguindo as condições, quantidades e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) do presente Edital.

2 – SESSÃO PÚBLICA

O recebimento e abertura dos envelopes bem como o julgamento dos mesmos se dará em sessão pública, a se realizar no dia **28 (vinte e oito) de setembro de 2023 às 13:00 (treze horas)** na sala de reuniões da Câmara Municipal, situada na Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro, Cristiano Ottoni/MG.

3 – PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da presente Licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.666/93, bem como as demais exigências contidas no presente edital.
- 3.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - a) Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que possua alguma sanção administrativa exarada por esta Administração Pública que seja impeditiva de participar de licitações e contratar com a Administração;
 - b) Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
 - c) Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.

4 – CREDENCIAMENTO

- 4.1 Durante os trabalhos relativos ao certame licitatório somente será permitida a intervenção de um representante legal por licitante, que estiver legalmente constituído e for devidamente credenciado a tal fim.
- 4.2 O representante legal somente poderá representar um licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. Telefax: (31) 3724-1151 / CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

- 4.2.1 O instrumento de procuração ou outro documento hábil deverá estar acompanhado do contrato ou estatuto social e de um documento de identidade.
- 4.2.2 Quando a empresa se fizer representar por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.
- 4.3 Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário desta Câmara Municipal; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original.
- 4.4 Todas as empresas deverão apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo anexo deste edital, salvo as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que estejam com restrição quanto a regularidade fiscal, as quais deverão apresentar a declaração conforme modelo anexo deste Edital.
- 4.5 As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar no momento do credenciamento, além dos documentos anteriormente mencionados, **declaração que constituem-se como microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins legais, conforme Anexo IV.**
- 4.6 Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados **fora dos invólucros**, serão retidos e deverão integrar o processo de licitação.

5 – ENVELOPES

- 5.1 Os envelopes deverão estar devidamente fechados, lacrados e devem ser entregues ao Pregoeiro no dia, horário e local designados para a realização da sessão pública, e não será aceita a remessa de documentos via postal, fac-símile, telex, telegrama ou qualquer outra forma similar.
- 5.2 Os envelopes deverão conter na face externa os seguintes dizeres:

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI
ENVELOPE DE PROPOSTA – Nº 01
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
(RAZÃO SOCIAL)
(Nº DO CNPJ)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO – Nº 02
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
(RAZÃO SOCIAL) (Nº DO CNPJ)

6 – PROPOSTA

A proposta deverá conter:



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. Telefax: (31) 3724-1151 / CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

- 6.1 Preço unitário e total proposto do objeto, utilizando duas casas decimais depois da vírgula (Ex.: R\$ 1,00).
- 6.2 Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a sessão pública. Salienta-se que caso não conste o prazo de validade será levado em consideração o prazo de 60 dias para a validade da mesma.
- 6.3 Indicação de marca, modelo, características, especificações técnicas e demais elementos necessários para a individualização do bem ofertado, quando possível.
- 6.4 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivas ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.
- 6.7 No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, montagem, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução da obra ou serviço.
- 6.8 Havendo discrepância entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário e seu somatório.

7 – DOCUMENTAÇÃO

- 7.1 O envelope contendo os documentos de habilitação deverá conter:

7.1.1 Habilitação Jurídica

- a) No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição Correspondente.
- b) No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- c) No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria;
- d) No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.1.2 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade junto a Fazenda Nacional, compreendendo a Certidão da Dívida Ativa da União e a Certidão de quitação de tributos e contribuições federais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. Telefax: (31) 3724-1151 / CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão de débitos trabalhistas emitido pela Justiça do Trabalho – TST.

7.1.3 Qualificação Econômico-Financeira e Técnica

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- b) Apresentação de atestado de fornecimento de serviços semelhantes ao licitado, emitido por órgão de natureza pública ou privada, acompanhando da cópia da nota fiscal de fornecimento ao respectivo órgão.

7.1.4 Declarações

- a) Declaração da licitante de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo VIII;
- b) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo Anexo VII.

- 7.2 Os documentos relacionados para Habilitação não precisarão constar no envelope “Documentos de Habilitação”, se estiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.
- 7.3 As empresas de pequeno porte e microempresas, por ocasião da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal ainda que com alguma restrição.
- 7.4 Os documentos poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Unidade que realiza a licitação; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original, para conferência e autenticação na própria sessão.
- 7.5 Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados.

8 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

- 8.1 O valor total máximo admitido para a presente licitação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
- 8.2 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**.
- 8.3 Também são tidos como máximos admitidos os valores individualizados de **cada item** constante do Anexo I.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. Telefax: (31) 3724-1151 / CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

9 – PROCESSAMENTO

- 9.1 No dia, hora e local designados para a realização do Pregão será procedido o credenciamento.
- 9.2 Serão entregues ao Pregoeiro os envelopes nº 01 de Proposta e nº 02 de Documentação.
- 9.3 Iniciada a abertura do primeiro envelope de Proposta de Preços, serão avaliadas as condições exigidas no Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições exigidas.
- 9.4 Será classificada para a etapa de lances a proposta de menor preço apresentado para o item e as que lhe forem superiores em até 10% (dez por cento) do seu valor.
- 9.5 Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas nas condições estipuladas no item 9.4, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até no máximo de 03 (três), participando os seus autores dos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 9.6 Após a fase inicial de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.
- 9.6.1 Na fase da “Sessão Pública”, os representantes dos licitantes deverão estar presentes na sala de reuniões da Comissão de Licitações da **Câmara Municipal de Cristiano Ottoni** para a etapa de lances. A ausência do representante do licitante no horário previsto no item 2 deste edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances.
- 9.7 Os lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes ao menor preço apresentado na proposta escrita.
- 9.8 Após as devidas orientações e recomendações, o Pregoeiro convidará individualmente as proponentes classificadas para o oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proponente de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal.
- 9.8.1 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 9.8.2 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
- 9.9 No caso de não existirem lances verbais, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”, desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, ainda, o Pregoeiro negociar diretamente com o licitante, visando obter reduções adicionais de preços. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. Telefax: (31) 3724-1151 / CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

- 9.10 Exaurida a fase de proposta será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta.
- 9.11 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, para que seja obtido preço melhor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- 9.12 O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada nesta fase a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 9.13 Ocorrendo a hipótese do empate ficto criado pela Lei Complementar 123, a micro ou pequena empresa que tiver formulado proposta cujo valor represente valor superior em até 5% (cinco por cento) ao da proposta da primeira colocada (que não seja micro ou pequena empresa) poderá formular nova proposta que deverá ter valor inferior ao da melhor proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos depois de declarado a menor oferta.
- 9.14 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.15 Todas as folhas dos documentos de proposta e habilitação deverão ser rubricadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 9.16 Da sessão deverá ser lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes concorrentes; as alegações que houver e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, cuja ata deverá ser assinada por todos os presentes.

10 – JULGAMENTO

- 10.1 A análise dos documentos de propostas e de habilitação deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993, bem como no presente edital e seus anexos.
- 10.2 Será inabilitada a licitante que deixar de atender qualquer das condições exigidas em edital de licitação, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que os apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.
- 10.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste edital, que ofertarem valor superior ao fixado para a presente licitação, que forem omissas, vagas, impuserem condições diferentes das dispostas no presente edital ou que contiverem descontos ou execução condicionada a prazos ou vantagens de qualquer natureza aqui não prevista, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como descontos ou vantagens baseados nas propostas das demais licitantes; que estiverem incompletas, incorretas, rasuradas ou contendo corretivos, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento objetivo ou, ainda, propostas com preços de valor zero, irrisórios ou manifestamente inexequíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. Telefax: (31) 3724-1151 / CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

- 10.4 No julgamento da proposta serão verificados os preços apresentados, observando-se que a presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.
- 10.4.1 Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO**, observado o critério de exequibilidade previsto no artigo 48, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 10.5 Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, nos termos do § 2º do artigo 45 da lei nº 8.666/1993.
- 10.6 A proposta vencedora ainda estará sujeita ao disposto no inciso IV do artigo 43, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.7 Havendo alguma restrição na comprovação regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.7.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições constantes da proposta vencedora ou revogar a licitação.
- 10.8 Até a assinatura do Contrato ou termo equivalente a Administração Pública licitadora poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

11 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 11.1 As impugnações não terão efeito de recurso e poderão ser oferecidas por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.
- 11.1.1 As impugnações deverão se dar de forma expressa e dirigidas ao Pregoeiro, que as encaminhará para despacho da Presidência da Câmara Municipal Cristiano Ottoni.
- 11.1.2 Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.
- 11.2 Os recursos relativos aos atos da presente licitação decorrem das disposições constantes do artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002.
- 11.2.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. Telefax: (31) 3724-1151 / CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

- 11.3 A ausência de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.
- 11.3.1 Eventuais recursos deverão ser interpostos de forma expressa e dirigidos à Presidência da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, por intermédio do Pregoeiro que realiza a licitação.
- 11.4 Os recursos e impugnações deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante/recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento.
- 11.5 Os recursos e eventuais impugnações deverão ser protocolizados junto ao Protocolo Geral da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, não sendo aceitos em hipótese alguma recursos apresentados de outra forma.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e no Anexo I deste edital.
- 12.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- 12.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 12.4 Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
- 12.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/1993, com as alterações dela decorrentes.
- 12.6 Garantir a melhor qualidade dos produtos ou serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ANS, ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
- 12.6.1 Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação, tomando-se por base o controle de qualidade da ANS, ABNT e do INMETRO.
- 12.7 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 12.8 Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. Telefax: (31) 3724-1151 / CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

- 12.9 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.
- 12.10 Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I.

13 – CONTRATAÇÃO

- 13.1 Adjudicado o objeto da presente licitação, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e no presente edital.
- 13.1.1 A notificação poderá se dar via correio eletrônico, correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.
- 13.2 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 13.2.1 Quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, o Pregoeiro poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições constantes da proposta vencedora ou revogar a licitação, além de aplicar as devidas penalidades ao convocado que não assinar.
- 13.3 Farão parte integrante do Contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.
- 13.4 O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas nas Leis 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993 com as alterações dela decorrentes, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta do Contrato não mencionados.
- 13.5 A execução do contrato decorrente terá o seu início a partir do recebimento ou retirada da Ordem de Compra.
- 13.6 A empresa contratada deverá retirar a ordem de compra/serviço até dois dias úteis a partir do comunicado da Administração para tal finalidade.
- 13.7 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8.666/1993, com as alterações dela decorrentes.
- 13.7.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar contratação.
- 13.7.2 Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. Telefax: (31) 3724-1151 / CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

- 13.8 A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.
- 13.9 O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/1993, com as alterações dela decorrentes.
- 13.10 Também poderá ocorrer a rescisão por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

14 – SANÇÕES

- 14.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/1993 e art. 7º da Lei n. 10.520/2002, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste edital.
- 14.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.
- 14.3 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- 14.3.1 Configurado o descumprimento de obrigação contratual ou das obrigações assumidas, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentarem defesa.
- 14.3.2 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 14.3.3 Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.
- 14.4 Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até 5 anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 14.5 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. Telefax: (31) 3724-1151 / CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: adm@cristiano-toni.cam.mg.gov.br

descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

- 14.6 A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista na alínea "c" do item 14.4.
- 14.6.1 Na fixação do prazo da penalidade prevista na alínea "c" do item 14.4, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 14.7 A multa prevista na alínea "b" do item 14.4 será:
- a) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado;
- b) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.
- 14.7.1 A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal depois de declarado vencedor do certame.
- 14.7.2 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).
- 14.7.3 Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista na alínea "c" do item 14.4.
- 14.7.4 Quando solicitado amostra e a licitante não entregar no prazo previsto no edital ou apresentar amostra em desconformidade com o objeto proposto, a multa será de no máximo 20% (vinte por cento) do valor total do item e/ou lote.
- 14.8 O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
- 14.8.1 Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação.
- 14.8.2 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. Telefax: (31) 3724-1151 / CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

- 14.9 A sanção prevista na alínea "c" do item 14.4 poderá ser aplicada aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico.
- 14.10 Aos casos omissos aplicam-se as disposições pertinentes à Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, com as alterações dela decorrentes.

15 – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 O pagamento mensal será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, importando os valores conforme a proposta apresentada no processo de licitação, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.
- 15.1.1 O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.
- 15.2 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:
- Fatura discriminada, devidamente atestada pela Administração;
 - Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
 - Prova de regularidade para com o FGTS.
- 15.3 O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.
- 15.4 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha a expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.
- 15.5 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.
- 15.6 O pagamento será efetuado diretamente a representante legal da contratada.
- 15.7 Se o órgão licitante não efetuar o pagamento nos prazos previstos e tendo a contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, conforme legislação em vigor.
- 15.8 O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato, de acordo com a previsão do art. 19, da RN nº 195 da ANS.
- 15.9 A iniciativa revisional cabe à contratada, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente a elevação dos custos através de planilhas e documentos comprobatórios.
- 15.10 As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. Telefax: (31) 3724-1151 / CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

01.031.0025.2.006 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 15.11 O órgão licitante bloqueará nos próximos exercícios, em seu orçamento, os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.
- 16.2 Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal da Administração.
- 16.3 A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
- 16.4 Ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica facultada a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.
- 16.5 A Presidência da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.
- 16.6 A publicidade dos atos decorrentes da presente licitação se dará por meio de publicação no Diário Oficial, considerado Órgão Oficial de Imprensa do Município e nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal.
- 16.7 Informações e/ou esclarecimentos deverão ser obtidos junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio que realizam a presente licitação, de forma expressa e mediante protocolo, até 2 (dois) dias antes da data designada para a realização da sessão pública.
- 16.8 Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993, com as alterações dela decorrentes.
- 16.9 O expediente da Câmara Municipal Cristiano Ottoni se dá nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido das 07:00 (sete horas) às 16:00 (dezesesseis horas).
- 16.10 Constituem-se em anexos do presente edital:

ANEXO I – Termo de Referência / Especificações e Quantitativos
ANEXO II – Modelo Padronizado de Proposta
ANEXO III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento
ANEXO IV – Modelo de Declaração Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver com Restrição Quanto a Regularidade Fiscal
ANEXO VI – Modelo de Procuração
ANEXO VII – Modelo de Declaração de Idoneidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. Telefax: (31) 3724-1151 / CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de não Utilização do Trabalho de Menor

ANEXO IX – Minuta do Contrato

Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, 15 de setembro de 2023.

Vereadora Marciana Elisângela Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni

Servidor Isaac de Souza Assis
Analista Administrativo da Câmara Municipal
Pregoeiro e Membro da Comissão de Licitação

Servidora Flaviana Hermenegildo de Oliveira Barbosa
Analista Contábil da Câmara Municipal
Presidente da Comissão de Licitação e Membro da Equipe de Apoio

Vereador Valtér Borges de Castro
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Membro da Comissão de Licitação e Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. Telefax: (31) 3724-1151 / CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DA AQUISIÇÃO ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO:

1 - DO OBJETO, QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES:

Constitui objeto desta licitação a contratação de operadora de plano de saúde para cobertura Regional, a fim de atender as necessidades dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni – MG e dependentes, visando assistência médica, hospitalar e ambulatorial mais obstetrícia com acomodação em enfermaria, e a previsão de coparticipação máxima de 30%, na forma da Lei Municipal nº 990, de 27 de julho de 2023 e legislação correlata vigente, conforme especificações contidas neste Anexo I.

Estimando-se o fornecimento da seguinte forma, conforme as necessidades do Órgão solicitante, a partir da homologação do processo licitatório.

2 - VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS

Tabela com as especificações, quantitativa.

Faixa etária	Quantitativo (número de vidas)	Valor máximo	Valor total
0 – 18	8	R\$ 186,25	R\$ 1.490,00
19 – 23	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
24 – 28	6	R\$ 266,67	R\$ 1.600,00
29 – 33	8	R\$ 316,25	R\$ 2.530,00
34 – 38	3	R\$ 346,67	R\$ 1.040,00
39 – 43	3	R\$ 376,67	R\$ 1.130,00
44 – 48	2	R\$ 465,00	R\$ 930,00
49 – 53	4	R\$ 510,00	R\$ 2.040,00
54 – 58	1	R\$ 690,00	R\$ 690,00
59 ou +	3	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
Total de vidas			39 (trinta e nove)
Total mensal			R\$ 15.000,00
Total anual			R\$ 180.000,00

3 - ESPECIFICAÇÕES

a) Cada especialidade médica oferecida, deverá conter um mínimo de 5 (cinco) profissionais credenciados;

b) Nos casos de internações hospitalares, pronto-atendimento, urgências e emergências, a prestadora deverá disponibilizar no mínimo 5 (cinco) hospitais de grande porte;

c) A prestadora deverá disponibilizar no mínimo 5 (cinco) unidades para realização de exames na rede credenciada, tanto para os laboratoriais, quanto para os demais exames, podendo o beneficiário escolher em qual unidade realizará o exame;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. Telefax: (31) 3724-1151 / CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

d) Para realização de exames de baixo custo, sem necessidade de liberação por parte da contratada, o usuário terá a liberdade de escolha de laboratório ou clínica em que deseja realizá-los, sem a necessidade de deslocar-se para liberação. Para exames de médio e alto custo, a liberação poderá ocorrer após perícia médica da contratada, com um prazo máximo de retorno ao beneficiário de 05 (cinco) dias;

e) Prazos máximos de carências:

Procedimentos	Carência
Atendimento de urgência ou emergência	24h (vinte e quatro horas)
Consultas	30 (trinta) dias
Exames de patologia clínica	30 (trinta) dias
Exames de diagnose e terapias	90 (noventa) dias
Internações clínicos ou cirúrgicos, exames e procedimentos especiais, bem como procedimentos cirúrgicos em regime ambulatorial	180 (cento e oitenta) dias
Parto normal e cesariana	300 (trezentos) dias
Troca de Acomodação	
Acomodação diferenciada (apartamento)	180 (cento e oitenta) dias
CPT (Cobertura Parcial Temporária)	
	Período
Para Lesões ou doenças preexistentes	24 (vinte e quatro) meses

f) Garantia de finalização de tratamento com médico credenciado, de mesma especialidade, caso o profissional médico cujo tratamento foi iniciado, seja descredenciado pela Rede contratada;

g) Cobertura dos serviços médicos com, no mínimo, os previstos no rol de procedimentos da ANS;

h) Se a Rede Contratada não possuir o Sistema ABRAMGE ou SIMILAR, de atendimento a nível nacional, deverá possuir sistema de reembolso de atendimento emergencial fora da região metropolitana de Belo Horizonte, o qual deverá ser reembolsado 2 (duas) vezes o valor da tabela AMB 92. Se possuidora do sistema de atendimento em nível nacional, a Rede deverá apresentar Declaração informando qual o sistema credenciado.

i) Isenção de taxa de cadastro da contratante e beneficiários (vidas).

Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, 15 de setembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. Telefax: (31) 3724-1151 / CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 – MENOR PREÇO

ANEXO II FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Local e data.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

(descrever em cada um dos itens os valores unitários e totais)

Faixa etária	Quantitativo (número de vidas)	Descrição do produto	Valor máximo por vida	Valor total
0 – 18	8		R\$	R\$
19 – 23	1		R\$	R\$
24 – 28	6		R\$	R\$
29 – 33	8		R\$	R\$
34 – 38	3		R\$	R\$
39 – 43	3		R\$	R\$
44 – 48	2		R\$	R\$
49 – 53	4		R\$	R\$
54 – 58	1		R\$	R\$
59 ou +	3		R\$	R\$
Total de vidas				39 (trinta e nove)
Total mensal				R\$
Total anual				R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

- No preço POR LOTE acima proposto, já estão inclusos impostos, entrega, montagem, seguros, taxas e quaisquer outros encargos, pertinentes ao fornecimento dos produtos;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME O EDITAL.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome e Assinatura Representante Legal

RG

CPF

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. Telefax: (31) 3724-1151 / CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 – MENOR PREÇO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Com referência ao Pregão Presencial nº 01/2023
Câmara Municipal Cristiano Ottoni

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual _____, com sede na Rua _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio, _____, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na Rua _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do Contrato Social, em conformidade com o disposto no Art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Local, ___ de _____ de 2023.

Assinatura
Administrador

Obs.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. Telefax: (31) 3724-1151 / CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 – MENOR PREÇO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (identificar seu enquadramento)

Ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni
Com referência ao Pregão Presencial nº 01/2023

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual _____, com sede na Rua _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio, _____, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na Rua _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do Contrato Social, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, bem como não incorre em quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 123/2006, estando enquadrado como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

Local, ___ de _____ de 2023.

Assinatura
Sócio Administrador

Obs.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. Telefax: (31) 3724-1151 / CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 – MENOR PREÇO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE ESTIVER COM RESTRIÇÃO QUANTO A REGULARIDADE FISCAL

Com referência ao Pregão Presencial 01/2023
Câmara Municipal Cristiano Ottoni

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual _____, com sede na Rua _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio, _____, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na Rua _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do Contrato Social, em conformidade com o disposto no **Art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, com exceção dos referentes à regularidade fiscal, o qual desde já se compromete a regularizar caso venha a ser declarada vencedora do certame.**

Local, ____ de _____ de 2023.

Assinatura
Sócio Administrador

Obs.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, n° 10, Centro. CEP: 36.426-000. Telefax: (31) 3724-1151 / CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2023 – MENOR PREÇO

ANEXO VI

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° _____, inscrição estadual n° _____ com sede na _____ CEP _____ na cidade de _____ neste ato representada por seu sócio, _____, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____ residente na _____, CEP _____, na cidade de _____.

OUTORGADO: _____ brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, residente na _____, CEP _____, na cidade de _____.

PODERES: Amplos e gerais para o **fim especial** de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de Cristiano Ottoni, no que se refere ao Procedimento Licitatório n° 03/2023, Modalidade Pregão Presencial n° 01/2023, podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

Local, ___ de _____ de 2023.

Assinatura
Sócio Administrador

Obs.: A Procuração deverá ser apresentada com firma reconhecida.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. Telefax: (31) 3724-1151 / CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 – MENOR PREÇO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni
Com referência ao Pregão Presencial nº 01/2023

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual _____, com sede na _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio _____, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do contrato social, declara que inexistem qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

Local, ____ de _____ de 2023.

Assinatura
Sócio Administrador

Obs.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. Telefax: (31) 3724-1151 / CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 – MENOR PREÇO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE

Ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni.
Com referência ao Pregão Presencial nº 01/2023

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu sócio _____, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, nos termos do contrato social, declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

Local, ___ de _____ de 2023.

Assinatura
Sócio Administrador

Obs.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. Telefax: (31) 3724-1151 / CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 – MENOR PREÇO

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº/2023.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI E A EMPRESA _____, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

A **Câmara Municipal de Cristiano Ottoni**, pessoa jurídica de direito público, situada na Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro, Cristiano Ottoni, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF 73.554.974/0001-90, neste ato representada por seu (sua) Presidente, o (a) Vereador (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº SSP/....., e CPF..... doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica com sede à _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de operadora de plano de saúde para cobertura regional, incluindo Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais a fim de atender as necessidades dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni – MG, e dependentes, visando assistência médica, hospitalar e ambulatorial mais obstetrícia com acomodação em enfermaria, até 39 (trinta e nove) vidas e a previsão de coparticipação máxima de 30% (trinta por cento) na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelos serviços objeto da cláusula primeira deste contrato, pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** a importância total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), e a dotação orçamentária utilizada será de:

01.031.0025.2.006 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Para a efetivação dos pagamentos, caberá à **CONTRATADA** emitir nota fiscal referente ao serviço executado e devidamente aceito pelo contratante.

Parágrafo Primeiro. O Pagamento deverá ser feito pela **CONTRATANTE** em parcelas mensais até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo. As despesas referentes aos serviços objetos do presente contrato são próprias da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni

Parágrafo Terceiro. Na eventualidade a aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação de penalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo vigorará a partir da assinatura do presente, com vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no artigo 57 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. Telefax: (31) 3724-1151 / CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Garantir o cumprimento do contrato, realizando os serviços de acordo com os melhores princípios, com zelo e diligência.

Parágrafo Primeiro. Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, alimentação e demais custos que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

Parágrafo Segundo. Responsabilizar-se pela boa execução do contrato, executando-o de forma ajustada conforme Lei em vigor, de forma discreta e competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar condições para a boa execução do contrato, fornecendo à **CONTRATADA** os elementos necessários à execução dos mesmos.

Parágrafo Primeiro. Remeter advertências à **CONTRATADA**, por escrito, quando as entregas não estiverem satisfatórias.

Parágrafo Segundo. Fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA**, fazendo cumprir todas as cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, por este contrato e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, limitando a 5% (cinco) do valor global do contrato.

Parágrafo Primeiro. A multa que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** e a aplicação de outras sanções.

Parágrafo Segundo. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência ;
- b) Multa meramente moratória como previsto acima;
- c) Impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos da punição.

Parágrafo Terceiro. As sanções estabelecidas nesta cláusula são de competência exclusiva da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 30 (trinta) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ter lugar, de pleno direito se:

- a) O total das multas no período contratual, exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
- b) durante a vigência do contrato a contratada deixar de executar os serviços nos prazos avençados;
- c) o contratado receber mais de 5 (cinco) advertências na vigência do contrato.

Parágrafo Único. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo contrato, em caso contrário, recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/1993 cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumentos, ainda que nelas não se faça aqui menção expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. Telefax: (31) 3724-1151 / CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente instrumento serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG como único competente para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Cristiano Ottoni, ____ de _____ de 20 ____.

**Câmara Municipal Cristiano Ottoni
Contratante**

**Contratada
Representante Legal**

Nome

RG

CPF

Testemunhas:

Nome
RG
CPF

Nome
RG
CPF